



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **POLIANA OLIVEIRA SILVA 02155287356 inscrita no CNPJ n.º 33.309.205/0001-02**, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente a **aquisição de kit's de enxoval para recém-nascido (kit's natalidade) para serem entregues às gestantes de baixa renda atendidas pelo serviço social do município de Bacabal - MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 24 de março de 2022.

IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 04/2021

RECEBI EM, 24 / 03 / 2022

Poliana Oliveira Silva
POLIANA OLIVEIRA SILVA 02155287356
CNPJ n.º 33.309.205/0001-02



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01-030301/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030301/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA POLIANA OLIVEIRA SILVA 02155287356 (CNPJ nº 33.309.205/0001-02), PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO (KIT'S NATALIDADE).

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua Maranhão Sobrinho, nº 2026, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrita no CNPJ nº 14.289.955/0001-15 neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS**, portadora do CPF nº 860.102.803-97, residente e domiciliada na cidade de Bacabal – MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **POLIANA OLIVEIRA SILVA 02155287356** inscrita no CNPJ nº 33.309.205/0001-02, sediada no Conjunto Eurico Gaspar Dutra, nº 06, CEP 65700-000, Centro, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **POLIANA OLIVEIRA SILVA** portadora do CPF nº 021.552.873-56 e C.I. nº 019449692002-6 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para aquisição de kit's de enxoval para recém-nascido (kit's natalidade) para serem entregues às gestantes de baixa renda atendidas pelo serviço social do município de Bacabal – MA, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022** oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030301/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de kit's de enxoval para recém-nascido (kit's natalidade) para serem entregues às gestantes de baixa renda atendidas pelo serviço social do município de Bacabal – MA, consoante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022**.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Toalha felpuda, tamanho 90x70cm, com capuz, material 100% algodão.	32	Unidade	15,00	480,00



2	Mosquiteiro para rede simples filó.	32	Unidade	20,00	640,00
3	Kit de toquinha, sapato e luva, material 100% algodão.	32	Kit	10,00	320,00
4	Rede infantil simples.	32	Unidade	30,00	960,00
5	Kit de fralda 60x60cm, contendo 05 peças.	32	Kit	20,00	640,00
6	Toalha tipo capuz.	32	Unidade	15,00	480,00
7	Manta com tiras bordadas tamanho 75x80cm.	32	Unidade	30,00	960,00
8	Kit de cueiros estampados, contendo 03 peças, tamanho 80x50cm.	32	Kit	25,00	800,00
9	Kit de calças, contendo 03 peças, aplicados.	32	Kit	15,00	480,00
10	Kit de camisetas contendo 03 peças, aplicados.	32	Kit	10,00	320,00
11	Kit de Pagão, contendo 05 peças.	32	Kit	20,00	640,00
12	Banheira, capacidade de 20L.	32	Unidade	25,00	800,00
13	Kit de jogos de bolsas, contendo 02 peças nos tamanhos G e P.	32	Kit	40,00	1.280,00
14	Kit de higiene para bebê contendo shampoo, condicionador, perfume e sabonete.	32	Kit	30,00	960,00
TOTAL R\$					9.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022 e seus anexos** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do presente Contrato ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**; O kit será entregue completo, com todas as peças indicadas na planilha constante do item 1.2 deste contrato.

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;





- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **Termo de Referência**;

6.2 O objeto fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado





através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum



pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022**;

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;



12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL;
08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
02.18 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS;
08.244.0028.2204 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL;
3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **CLEIDIANE DUARTE PIRES CUTRIM (Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social)**





designada pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

17.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 099
Proc. nº: 030.301/2022
Rubrica: [assinatura]

- 21.2 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.3 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 25 de março de 2022.

Ivaneide Brandão Farias
IVANEIDE BRANDÃO FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 04/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

Poliana Oliveira Silva
POLIANA OLIVEIRA SILVA 02155287356
CNPJ nº 33.309.205/0001-02
POLIANA OLIVEIRA SILVA
CPF nº 021.552.873-56
Proprietária
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Terezinha Rabelo
RG/CPF: 034.185.153-12
2. Jenniffer dos Reis
RG/CPF: 014-467-713-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 098

Proc. nº: 030301/2022

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 01-030301/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa POLIANA OLIVEIRA SILVA 02155287356 (CNPJ nº 33.309.205/0001-02). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Aquisição de kit's de enxoval para recém-nascido (kit's natalidade) para serem entregues às gestantes de baixa renda atendidas pelo serviço social do município de Bacabal - MA. **VALOR:** R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 25 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** Início: 25 de março de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. **FONTES DE RECURSOS:** 02.09 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0028.2204 - MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANEIDE BRANDÃO FARIAS** - Secretária Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE** e a Sra. **POLIANA OLIVEIRA SILVA** - Proprietária, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 25 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 25 / 03 / 2022

Nome: [assinatura]

CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Adjunta de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. EDUARDO MATHEUS AFFONSO FARO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03030103/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA sob CNPJ n.º 30.807.771/0001-56. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DO CANTOR HENRY FREITAS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2022. VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). DATA DO CONTRATO: 31 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 31 de março de 2022; Término: 30 de maio de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Adjunta de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03030104/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e DAIANE VASCONCELOS DA SILVA OLIVEIRA 02226861386 sob CNPJ n.º 27.912.592/0001-74. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DO CANTOR PASTOR CÍCERO OLIVEIRA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2022. VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). DATA DO CONTRATO: 31 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 31 de março de 2022; Término: 30 de maio de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Adjunta de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. DAIANE VASCONCELOS DA SILVA OLIVEIRA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

099

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03030105/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI sob CNPJ n.º 14.741.691/0001-99. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DO CANTOR BRUNO SHINODA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2022. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DATA DO CONTRATO: 31 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 31 de março de 2022; Término: 30 de maio de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Adjunta de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 31 de março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01-030301/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa POLIANA OLIVEIRA SILVA 02155287356 (CNPJ n.º 33.309.205/0001-02). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Aquisição de kit's de enxoval para recém-nascido (kit's natalidade) para serem entregues às gestantes de baixa renda atendidas pelo serviço social do município de Bacabal - MA. VALOR: R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais). DATA DO CONTRATO: 25 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 25 de março de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0028.2204 - MANUT. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



SIGNATÁRIOS: Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e a Sra. POLIANA OLIVEIRA SILVA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 25 de março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022-SRP-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gases medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 26 de abril de 2022 às 09h:00min (nove horas), no sítio www.e-bacabal.com.br. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos www.e-bacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail no licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com ou pelo telefone (99) 3621-0533. Informa, ainda que diariamente, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Bacabal/MA, 04 de abril de 2022. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro Municipal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 100

Proc. nº: 030301/2021

Assinado de forma

digital por MUNICIPIO

DE

BACABAL:06014351000

138

Dados: 2022.04.04

18:06:14 -03'00'

**MUNICIPIO
DE
BACABAL:060
14351000138**



Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

